



Universidade Federal de Sergipe  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICENCIATURA E BACHARELADO

## REGIMENTO DO LIFE

### CAPÍTULO I

#### Das características do programa

**Art. 1º** - O Laboratório Interdisciplinar de Formação do Educador - LIFE é um laboratório de apoio ao ensino e à pesquisa financiado pela CAPES com o objetivo de criar ambientes de formação de docente tecnologicamente inovadores e motivadores, contribuindo para o fortalecimento das licenciaturas e elevar a qualidade da educação básica no Brasil.

**Art. 2º** - Trata-se de um espaço pedagógico interdisciplinar, cujo objetivo é favorecer o acesso de professores e estudantes da Universidade Federal de Sergipe às tecnologias digitais da informação e comunicação para a formação de educadores em uma perspectiva interdisciplinar, intercultural e inclusiva.

**Art. 3º** - A Universidade Federal de Sergipe conta com dois laboratórios instalados nos *campi* de São Cristóvão e Itabaiana

### CAPÍTULO II

#### Da composição e dos deveres da equipe gestora

**Art. 4º** - O LIFE na organização administrativa da UFS, onde quer que esteja instalado, está subordinado ao Departamento de Licenciatura e Bacharelados da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único: a direção do DELIB será responsável pela coordenação geral do Programa nos *campi* da UFS

**Art. 5º** - A equipe gestora do LIFE nos diversos *campi* será formada por uma comissão local composta por:

I- O Diretor de Centro, no caso do *campus* de Itabaiana e Diretor CECH, no caso do *campus* de São Cristóvão;

II- Um funcionário administrativo;

III - Um representante docente de cada *campus*, designado pelo seus pares em reunião de Conselho de Centro.

§ 1º - A equipe gestora de cada *campi* deverá ser composta por professores e funcionários lotado no *campus* onde o laboratório estiver instalado;

§2º - A equipe gestora de cada um dos *campi* terá autonomia para planejar, executar e gerenciar as ações do LIFE no campus.

**Art. 6º** - São atribuições da equipe gestora:

I – elaborar o plano anual de atividades no início de cada 1º semestre letivo, ouvido os departamentos que ofertam curso de licenciatura;

II – divulgar o plano de ação do LIFE junto aos Departamentos dos Centros que ofertam curso de licenciatura;

III - promover a articulação entre os colegiados de curso envolvendo-os nas ações do LIFE;

III – manter o laboratório aberto nos turnos de funcionamento dos curso de licenciatura dos *campi*;

IV - promover reuniões periódicas com a equipe gestora do programa;

V – manter a página do LIFE atualizada no site dos *campi*;

VI produzir relatório anual de gestão;

VII– prover os meios necessários à manutenção e guarda dos equipamentos do laboratório;

VIII - Captar recursos através da elaboração de projetos;

IX - promover eventos visando compartilhar com seus pares as boas práticas inovadoras e motivadoras na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

### **CAPÍTULO III** **Dos equipamentos e uso do laboratório**

**Art. 7º** - O LIFE será utilizado para fins especificamente pedagógico e está composto por computadores, Impressora HP, Impressora Kyocera, lousa digital, Notebooks, mouses, televisão, câmeras fotográficas, filmadoras, data show e outros artefatos tecnológicos.

§1º - Os professores podem fazer uso dos equipamentos do laboratório desde que agendado mediante a identificação da ação, tipo de recurso a ser utilizado, período e objetivo;

§2º - Os estudantes que participam dos programas institucionais de apoio à docência e à melhoria do desempenho acadêmico, a exemplo do PIBID e PET, terão prioridade quanto ao uso do laboratório;

§3º - Para uso dos equipamentos fora do laboratório, o professor requerente deverá justificar e assinar um termo de responsabilidade;

§4º - É facultado o uso do laboratório aos demais cursos do campus, preservando a prioridade de uso para os cursos de licenciatura;

§5º - É vetado o uso do laboratório estudante sem que esteja vinculado a um professor-orientador;

§6º - O usuário do laboratório deve zelar pelos equipamentos e pela manutenção da organização do espaço.

**Art. 8º** - Os cursos, seminários programados pelos professores, bem como o material digital produzido, deverá ser encaminhado à equipe gestora para divulgação na página do LIFE.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das disposições gerais**

**Art. 9º** – Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela equipe gestora.

**Art. 10** – Este Regimento entra em vigor a partir desta data.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos , xxxxxxxx.